



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº2 DE ABRANTES

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS- PRÉ-ESCOLAR

A constituição de grupos de crianças no Pré-escolar, é feita de acordo com critérios de natureza pedagógica, em conformidade com a legislação em vigor, e tendo em conta as recomendações dos Titulares de Turma, expressas em ata dos Conselhos de Docentes de avaliação de final de ano, sendo o Diretor responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento. Assim sendo, estabelecem-se os seguintes critérios para a constituição dos grupos/turmas na Educação Pré -escolar:

- 1- As turmas devem ter uma constituição que assegure uma natureza heterogénea, de modo a que seja possível promover a interação entre crianças de vários níveis etários, de desenvolvimento e saberes diversos, condição facilitadora da aprendizagem e do desenvolvimento global da criança;
- 2- As turmas devem manter o equilíbrio entre o número de rapazes e o número de raparigas.

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

- 3- As turmas do início de ciclo deverão ser, sempre que possível, constituídas equitativamente por alunos do género masculino e feminino.
- 4- Nas turmas do 1º ano de escolaridade os alunos mais velhos deverão ser, sempre que possível, agrupados com os mais novos;
- 5- A constituição de novas turmas na transição de ciclo manterá, sempre que possível, a divisão de 50%, respeitando o critério referido em 1;

- 6- Os alunos que, após os quatro anos de escolaridade, não atinjam as competências básicas do 1º ciclo serão integrados, sempre que possível, em turmas de acordo com o seu nível etário e de desenvolvimento global;
- 7- Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 janeiro, que não careçam de turma reduzida, devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas, até um máximo aconselhável de dois por turma;
- 8- Para facilitar a implementação de medidas de apoio e melhorar a sua qualidade, os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 janeiro deverão ser agrupados, sempre que possível, por tipologia/problemática;
- 9- Os alunos retidos devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas;
- 10- Numa mesma turma será aconselhável evitar, sempre que possível, a inclusão de alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de Janeiro e de alunos retidos, em simultâneo;
- 11- Os alunos transferidos serão inseridos nas turmas do mesmo ano de escolaridade cujo número de alunos mais se afaste do limite legal;
- 12- As turmas já constituídas devem manter-se ao longo de cada ciclo, exceto em situações propostas pelo Conselho de Turma e devidamente analisadas pelo Conselho Pedagógico;
- 13- Quando a constituição de uma turma estiver dependente da escolha das disciplinas por parte dos alunos, por exemplo, a Língua Estrangeira, deve-se, dentro do grupo de alunos com uma determinada escolha, e sempre que possível, aplicar os critérios anteriores;
- 14- Os pedidos dos encarregados de educação devem ser considerados nos 1º e 5º anos, apenas em situações bem fundamentadas, respeitando os critérios anteriormente mencionados e entregues dentro do prazo (que deve ser estipulado pelo Diretor), nos Serviços de Administração Escolar, salvo informação contrária da educadora ou do professor titular de turma do 4º ano;
- 15- A análise dos pedidos dos encarregados de educação deve ter em conta, prioritariamente, os seguintes critérios:
 - Necessidades de saúde,
 - Necessidades de transporte;
- 16- Quando um pedido de um encarregado de educação envolver outros alunos para além do seu educando, este só deve ser considerado quando dele constar a assinatura e o consentimento dos encarregados de educação dos alunos mencionados, prevalecendo os critérios anteriormente referidos.